



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

Aprova novas condutas referente à complementação do esquema vacinal contra Covid-19 para brasileiros com viagens para outros países, considerando a Nota Técnica nº 55/2021 do Ministério da Saúde.

RESOLUÇÃO Nº 160/2021 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
2. A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
3. O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO), como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;
4. O Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Ceará, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;
5. A Nota Técnica do Ministério da Saúde nº 55/2021, que trata da complementação do esquema vacinal contra Covid-19 para brasileiros com viagens para outros países.
6. A pactuação firmada entre os gestores da saúde na 15ª Reunião Ordinária da CIB/CE realizada em 11/11/2021; **resolve:**

Art.1º. Aprovar novas condutas referente à complementação do esquema vacinal contra Covid-19 para brasileiros com viagens para outros países, considerando a Nota Técnica nº 55/2021 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Primeiro. Viajantes que não completaram o esquema de vacinação com as 2 (duas) doses da vacina Covid-19 poderão antecipar a 2ª dose respeitando o intervalo mínimo de 21 dias para a vacina da Pfizer/Wyeth e 28 dias para a vacina AstraZeneca/Fiocruz (esquema homólogo);

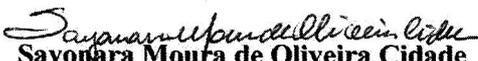
Parágrafo Segundo. Viajantes que completaram o esquema de vacinação com duas doses da vacina Sinovac/Butantan e terão como destino países cujos órgãos regulatórios não incluíram este imunizante até o momento na sua lista de vacinas autorizadas poderão receber uma 3ª dose de outro imunizante aceito pelo país de destino (esquema heterólogo) com intervalo de 28 dias.

Art. 2º. A possibilidade de adiantamento de vacinação contra a Covid-19 somente está indicada nas situações descritas nas Resoluções da CIB/CE Nºs 92 e 96/2021, anexas, que aprovam o adiantamento de vacinação contra Covid-19 de 2ª Dose (D2) e Dose Única (DU) para: • Intercambistas com bolsas de estudo e agendamento de viagem realizado; • Trabalhadores embarcados em situações especiais que configurem dificuldade de acesso à referida dose em tempo hábil; • Pessoas com necessidades de realização de procedimentos cirúrgicos ou tratamentos desde que justificado o risco de morte ou complicação, e a impossibilidade de aguardar o agendamento da sua dose; • Pacientes com necessidade de iniciar tratamento com imunossupressor; • Atletas selecionados para campeonatos internacionais; • Pessoas que irão trabalhar em outros países, e que dispõem de contrato de trabalho; • Estudantes de cursos de pós-graduação (mestrado, doutorado e pós-doutorado) em outros países.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 11 de novembro de 2021.


Marcos Antônio Gadelha Maia
Presidente da CIB/CE
Secretário de Saúde


Sayonara Moura de Oliveira Cidade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS